



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0759/2025

Proíbe a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas.

Autor: Deputado Oscar Gutz

Relator: Deputado Alex Brasil

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Oscar Gutz que visa proibir a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina e estabelece providências correlatas.

A matéria foi lida no expediente do dia 21 de outubro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça na qual fui designado relator para análise dos aspectos legais e regimentais da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

A proposta legislativa recebeu uma emenda modificativa de autoria da Deputada Luciane Carminatti, bem como uma emenda substitutiva global do Autor da matéria.

É o breve relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições sob o prisma do aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de técnica legislativa ou áreas de atividade aludidos no art. 72 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando busca proibir a reconstituição de leite em pó de origem importada para comercialização como leite fluido no Estado de Santa Catarina não encontra óbices constitucionais ou legais.

Ademais, verifico que a emenda substitutiva global do Deputado Oscar Gutz já contempla a sugestão de emenda modificativa da Deputada Luciane Carminatti quando busca ampliar a proibição não tão somente para o leite em pó, mas também para composto o lácteo em pó, o soro de Leite em pó e outros produtos lácteos.

A sugestão é tecnicamente superior neste ponto, pois a indústria muitas vezes utiliza soro ou composto lácteo e não somente o leite em pó na fabricação de seus produtos.

Além do mais, a emenda adiciona um parágrafo único isentando produtos destinados diretamente ao consumidor final (uso doméstico). Isso traz segurança jurídica, evitando interpretações extensivas.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0759/2025 na forma da emenda substitutiva global apresentada pelo Autor.**

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator